L E I Nº 29/81

SÚMULA: ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA PARA O EXERCÍCIO / FINANCEIRO DE 1982.

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I :

ARTIGO 1º - O Orçamento Geral do Município para o Exercício de 1982 discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, estima a Receita em CR$ 234.060.000,00 (duzentos e trinta e quatro milhões e sessenta mil cruzeiros) e fixa a despesa em igual valor.

ARTIGO 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de Capital, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento :

POR SUAS FONTES			
Receitas Correntes	CR$		161.060.000,00
Receita Tributária	CR$	65.630.000,00	
Receita Patrimonial	CR$	550.000,00	
Receita Industrial	CR$	10.000,00	
Transferências Correntes	CR$	84.320.000,00	
Receitas Diversas	CR$	10.550.000,00	
Receita de Capital	CR$		73.000.000,00
Alienação de Bens Móveis e Imóveis	CR$	1.000.000,00	
Transferências de Capital	CR$	72.000.000,00	
TOTAL DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA-	CR$		234.060.000,00

ARTIGO 3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação constante dos quadros que integram esta Lei, e trará o seguinte desdobramento :

POR FUNÇÕES GOVERNAMENTAIS		
Legislativa	CR$	5.853.120,00
Administração e Planejamento	CR$	55.646.663,00

Segue...

L E I Nº 29/81 - Fls. 02

Cont.

POR FUNÇÕES GOVERNAMENTAIS

Agricultura	CR$	1.360.000,00
Educação e Cultura	CR$	22.740.862,00
Habitação e Urbanismo	CR$	71.796.540,00
Indústria, Comércio e Serviços	CR$	500.000,00
Saúde e Saneamento	CR$	8.471.238,00
Assistência e Previdência	CR$	8.234.577,00
Transportes	CR$	59.457.000,00
TOTAL DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA-	CR$	234.060.000,00

ARTIGO 4º - Durante a execução Orçamentária, fica o Prefeito Municipal autorizado, por Decreto, a :

I - Efetuar operações de crédito por antecipação da Receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da Receita estimada nesta Lei;

II - Abrir Créditos suplementares até o limite de 50% (-) (cinqüenta por cento) do total da Despesa fixada nesta Lei, criando, se necessário, elementos da despesa dentro de cada projeto ou atividade, podendo para o respectivo financiamento :

a) utilizar o excesso de arrecadação apurado de acordo / com o § 3º do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

b) anular, total ou parcialmente, dotação orçamentária / ou créditos adicionais autorizados em Lei, na forma prevista no item III, do § 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

III - Transferir :

a) dentro de um mesmo elemento, recursos para complementação de verbas;

b) verbas próprias de pessoal de uma para outra unidade orçamentária, quando consideradas indispensáveis à movimentação do pessoal.

ARTIGO 5º - A execução da despesa variável depende do / comportamento efetivo da Receita, ficando o Prefeito Municipal autorizado a aprovar, por Decreto, um plano de contenção de despesas que não sejam fixas, até o limite de 40% (quarenta por cento).

PARÁGRAFO ÚNICO - Se, no decurso do exercício, a arrecadação atingir os níveis previstos, poderão ser liberados, por Decreto do Prefeito, proporcionalmente, as dotações incluídas no plano de contenção.

ARTIGO 6º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de 1º de janeiro de 1982.-

Segue...

L E I Nº 29/81 - Fls. 08

Cont.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / PALÁCIO DOS DOIS PODERES, aos 1º de dezembro de 1981.

Dr. ALÍCIO DIAS DOS REIS
- Prefeito Municipal -

mcmso-